



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1033, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo adquirir bem imóvel, localizado na zona rural do Município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Companhia de Habitação Popular do Estado de Rondônia – COHAB, o valor correspondente a até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para adquirir imóvel rural no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor constante no *caput* do artigo 1º desta Lei, não onerando o limite imposto pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 966, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2002, 114º da República.

**MIGUEL DE SOUZA**  
Governador  
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial

nº 4898 de 9 de Janeiro de 1962



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNADORIA

LEI Nº 4898 DE 9 DE JANEIRO DE 1962

Art. 1º - Fica instituído o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

com as seguintes atribuições: ministrar aulas de educação infantil em escolas de educação infantil.

Art. 2º - O cargo de Professor de Educação Infantil será exercido por quem possuir o curso de graduação em Pedagogia ou em outra área correlata, com especialização em Educação Infantil, e possuir o curso de pós-graduação em Educação Infantil.

Art. 3º - O cargo de Professor de Educação Infantil será exercido por quem possuir o curso de graduação em Pedagogia ou em outra área correlata, com especialização em Educação Infantil, e possuir o curso de pós-graduação em Educação Infantil.

Art. 4º - O cargo de Professor de Educação Infantil será exercido por quem possuir o curso de graduação em Pedagogia ou em outra área correlata, com especialização em Educação Infantil, e possuir o curso de pós-graduação em Educação Infantil.

Art. 5º - O cargo de Professor de Educação Infantil será exercido por quem possuir o curso de graduação em Pedagogia ou em outra área correlata, com especialização em Educação Infantil, e possuir o curso de pós-graduação em Educação Infantil.

  
WILSON DE SOUZA  
Governador